



Governo do Distrito Federal
Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento
Básico do Distrito Federal

Coordenação de Contratos e Ajustes

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Contrato de Prestação de Serviços nº 4/2024-Adasa, nos termos do Padrão nº 04/2002.

Processo nº 00197-00000456/2024-96

Registro SIGGO Nº 051291

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. A AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - Adasa, neste ato denominado CONTRATANTE, autarquia especial, com sede social localizada no Setor de Áreas Isoladas Norte – SAIN Estação Rodoferroviária de Brasília – sobre loja, Brasília – Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.007.955.0001-10, representada, nos termos do disposto no Artigo 1º, inciso V, da Portaria nº 17/2022-Adasa, publicada no DODF nº 50, de 15 de março de 2022, página 11, por seu Superintendente de Administração e Finanças, **João Manoel Martins**, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED], emitida pela SSP-DF e do CPF/MF sob o nº [REDACTED], residente nesta Capital; e de outro lado, a empresa **MFR SOLUTIONS SERVICOS E COMERCIO DE INFORMATICA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 15.511.789/0001-12, com sede social localizada no ST SCN QUADRA 4 BLOCO B Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.714-020, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada por **Marcelo Felix Rodrigues**, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED], emitida pela SSP/DF, e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], na qualidade de Sócio Unipessoal e Administrador da empresa.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do procedimento de Dispensa de Licitação nº 01/2024, Documento SEI-GDF nº 135778300, da Proposta de Preços, Documento SEI-GDF nº 136878189, e da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Ademais, além desses documentos, cumprirá observar, quando for o caso, o que prescrevem as seguintes Leis Distritais: 6.679/2020; 6.128/2018; 5448/2015; 4799/2012; 4770/2012 e 5.061/2013; e o Decreto nº 34031/2012.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a contratação de serviços técnicos especializados de desenvolvimento de aplicativo móvel compatível com os sistemas operacionais Android e IOS, bem como a sua disponibilização pelo período de 12 (meses) nas lojas Play Store e Apple Store.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1. As especificações dos serviços objeto da presente contratação acham detalhadas no item 15 do Termo de Referência que compõe o Anexo I do Edital do procedimento de Dispensa de Licitação nº 01/2024 (Documento SEI-GDF nº 135780534), parte integrante deste contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. Este Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preços unitários, segundo o disposto no Inciso XXVIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1. O valor total deste contrato é de **R\$ 14.999,99** (quatorze mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), **conforme detalhamento abaixo**, a ser atendida à conta de dotação orçamentária consignada no orçamento corrente - Lei nº 7.377, de 29 de dezembro de 2023 - Lei Orçamentária Anual - LOA/2024.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
01	Desenvolvimento de aplicativo móvel compatível com sistemas operacionais IOS e Android, considerando os custos de sua publicação por 12 (doze) meses.	R\$ 14.999,99
VALOR TOTAL: R\$ ().		

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS A SEREM PRATICADOS

7.1. Os preços unitários a serem praticados no contrato serão fixos e irrevogáveis durante toda a vigência do ajuste.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 21.206 – Adasa

II - Programa de Trabalho: 04.126.8210.2557.2606

III - Natureza da Despesa: 33.90.40

IV - Fonte de Recursos: 251

8.2. Foi emitida a Nota de Empenho nº 2024NE00130, datada de 04/04/2024, no valor de R\$ 14.999,99 (quatorze mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

9. CLÁUSULA NONA - DOS REQUISITOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E DA GARANTIA DE PROTEÇÃO DOS DADOS

9.1. **Todos os acessos que porventura venham a ser realizados à base de dados corporativa da Adasa**, a exceção de consultas as quais por fundamento não permitem a edição e manipulação de dados,

deverão ser autorizados por meio de senha eletrônica fornecida pela **Conta GOV.BR** considerada uma ferramenta essencial para acessar serviços públicos digitais de forma segura.

9.2. Ademais, a aludida Conta oferece um ambiente de autenticação único, que permite ao cidadão o acesso a todos os serviços públicos digitais integrados com a Conta Gov.Br, usando um único usuário e senha, o que facilita a relação do usuário com os diversos serviços digitais públicos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS REQUISITOS DE PROJEÇÃO DO DIREITO PATRIMONIAL E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL DA ADASA

10.1. Todos os artefatos (i.e., códigos fontes e scripts) serão de propriedade da Adasa que poderá explorar o produto entregue pelo fornecedor contratado de acordo com sua conveniência e interesse da administração pública.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS REQUISITOS RELATIVOS À TRANSIÇÃO CONTRATUAL E DA TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO

11.1. Cabe a contratada o fornecimento de manuais, scripts e códigos fonte de modo a assegurar a sustentação e ajuste do produto entregue pela equipe técnica do Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação STI/Adasa e, na eventual contratação de outro fornecedor, possibilite a ampliação e melhorias no produto em tela sem perda de qualidade.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CUSTOS DE DISPONIBILIZAÇÃO DO APLICATIVO

12.1. Cabe a contratada o pagamento dos *downloads* exigidos pelas plataformas Google Play e Apple Store, bem como os demais custos relativos à disponibilização do aplicativo nas referidas plataformas, pelo período de 12 (doze) meses.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será feito conforme as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante apresentação de Nota Fiscal da empresa Contratada, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

13.2. A liberação do pagamento ficará condicionada à comprovação da regularidade fiscal da **CONTRATADA**, por meio da apresentação dos documentos abaixo relacionados:

I - Certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07);

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado;

III - Certidão de Regularidade com a Fazenda do DF;

IV - Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS) - A partir do dia 03/11/2014 não há a emissão da Certidão Previdenciária. A Receita Federal expedirá uma única certidão que abrange a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros;

V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas da Justiça do Trabalho – CNDT.

13.2.1. Os documentos mencionados no item anterior, **quando de acesso livre pela internet**, serão obtidos diretamente pelo Executor do contrato.

13.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal de serviços, e desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

13.3.1. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto no 37.121/2016.

13.4. Nenhum pagamento será efetuado a licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

13.5. Nos termos da Lei Distrital nº 5.319/2014, o contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, ainda que imune ou isento, cuja sede ou matriz econômica seja estabelecida em outra unidade da federação, sem filial no Distrito Federal, mas que, por força de contrato, convênio ou termo, vise à prestação de serviços no Distrito Federal, em caráter permanente ou temporário, fica obrigado a inscrever-se no Cadastro Fiscal do Distrito Federal.

13.6. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

a) a multa será descontada da garantia do respectivo contrato;

b) se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

13.7. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A (BRB). Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência em que deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto no 32.767 de 17/02/2011.

13.8. Na emissão de Previsão de Pagamento - PP e de Ordem Bancária – OB, quando o fornecedor ou contratado estiver em situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, a Justiça Trabalhista ou Fazenda Pública do Distrito Federal, o setorial de administração financeira de cada Órgão ou Entidade deve noticiar a situação ao gestor do contrato para as providências legais, antes de realizar o pagamento, conforme §1º, Art 63 do Decreto Distrital 32.598/2010 (Parecer 57/2018 – PRCO/PDGF).

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

14.1. A vigência contratual incia-se a partir da assinatura contratual e finda-se enquanto perdurar a garantia técnica dos serviços prestados, ou seja 12 (doze) meses.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DISPENSA DE GARANTIA CONTRATUAL**

15.1. Em razão de seu valor pouco expressivo, não será exigida a prestação de garantia de que trata o art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADASA**

16.1. Transmitir formalmente à Contratada, previamente à execução dos serviços objeto do Termo de Referência, todas as informações necessárias à realização dos trabalhos;

16.2. Designar o Gestor do Contrato para autorizar, aprovar, fiscalizar e medir a eficiência da execução do Contrato;

16.3. Disponibilizar o local para execução dos serviços, quando estes forem executados em suas instalações;

16.4. Autorizar o acesso dos empregados da Contratada às suas instalações para execução dos serviços;

- 16.5. Antes da execução de qualquer serviço, definir claramente os requisitos técnicos, operacionais, administrativos e financeiros dos trabalhos a serem executados pela Contratada;
- 16.6. Efetuar os pagamentos devidos pela execução dos serviços, após comprovação da regularidade fiscal da Contratada;
- 16.7. Comunicar oficialmente à Contratadas quaisquer falhas ou irregularidades observadas no cumprimento deste Instrumento, inclusive e especialmente as não-conformidades constatadas na avaliação dos serviços prestados;
- 16.8. Notificar a Contratada sobre a aplicação de penalidades, assegurado o direito de prévia defesa.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 17.1. Atender a todas as condições descritas no presente Termo de Referência e respectivo contrato;
- 17.2. Prestar os serviços de acordo com os requisitos de quantidades, especificações técnicas e manuais de operação (quando couber);
- 17.3. Prestar os serviços nos prazos previstos e locais designados, conforme especificações constantes na proposta, no instrumento contratual e seus anexos;
- 17.4. Prestar garantia na forma e condições estabelecidas;
- 17.5. Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre o fornecimento, instalação, manutenção, garantia técnica integral, suporte e treinamentos em face dos serviços contratados, inclusive sob eventuais substituições e reposições;
- 17.6. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus profissionais no desempenho dos serviços objeto deste instrumento ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Contratante;
- 17.7. Assumir todos os custos por eventuais deslocamentos da equipe da contratada que porventura se fizerem necessários para fins de execução dos serviços contratados;
- 17.8. Providenciar a substituição imediata dos profissionais alocados ao serviço que eventualmente não atendam às necessidades impostas por este Termo de Referência, ou por solicitação da Adasa devidamente justificada;
- 17.9. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à Contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 17.10. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Contratante, inerentes à execução do objeto contratual;
- 17.11. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;
- 17.12. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.
- 17.13. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação, na contratação direta.
- 17.14. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

18.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, vedada a modificação do objeto.

18.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto da contratação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total deste Contrato, em observância ao art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PENALIDADES**

19.1. O descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do Contrato, bem como o processo de contratação, sujeitará à CONTRATADA às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, resguardado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL**

20.1. Este Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração e seja precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução deste Contrato. (Pareceres nº 41/2014 e 448/2014 – PROCAD/PGDF).

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

21.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 138 da Lei nº 14.133/2021, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 139 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS DÉBITOS PARA COM A ADASA**

22.1. Os débitos da Contratada para com a Adasa, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

23. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO EXECUTOR**

23.1. A Adasa, por meio de Portaria, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

24. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

24.1. O presente contratos e seus aditamentos, juntados ao processo que lhe deu origem, serão divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial da Adasa, de acordo com o art. 91 da Lei nº 14.133/2021, sendo, ainda, registrado no sistema de controle de contratos desta Agência.

24.2. A eficácia do Contrato e de seus aditamentos fica condicionada à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a ser providenciada pela Administração no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme disposto no artigo 94 da Lei nº 14.133/2021.

24.3.

25. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO**

25.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

25.2. **Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. (Decreto nº 34.031/2012, publicado no DODF de 13/12/2012 p 5.)**

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Instrumento, o qual depois de lido vai assinado pelo(s) representante(s) da CONTRATANTE e da CONTRATADA e por 02 (duas) testemunhas, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015.

JOÃO MANOEL MARTINS

Superintendente de Administração e Finanças da Adasa

CONTRATANTE

MARCELO FELIX RODRIGUES

Sócio Unipessoal e Administrador da "MFR SOLUTIONS"

CONTRATADA

FUSAO NISHIYAMA

CPF: [REDACTED]

TESTEMUNHA

LEONARDO MATOS DE SOUZA

CPF: [REDACTED]

TESTEMUNHA



Documento assinado eletronicamente por **FUSAO NISHIYAMA - Matr.0266967-6, Testemunha**, em 04/04/2024, às 15:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO MANOEL MARTINS - Matr.0278770-9, Superintendente de Administração e Finanças da ADASA**, em 04/04/2024, às 15:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO MATOS DE SOUZA - Matr.0182196-2, Testemunha**, em 04/04/2024, às 16:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FELIX RODRIGUES, Usuário Externo**, em 05/04/2024, às 12:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **137577427** código CRC= **E2B2C0BF**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAIN Estação Rodoferroviária de Brasília, S/N - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.adasa.df.gov.br

00197-00000456/2024-96

Doc. SEI/GDF 137577427